Lei nº 1.558, de 08 de agosto de 2014.

EMENTA:Acresce percentual de suplementação definido no art. 8º, da Lei nº 1.537, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido em mais 5% (cinco por cento) o percentual de suplementação definido no art. 8º da Lei nº 1.537, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a relação individualizada e quantificada, inclusive no que tange à destinação das dotações orçamentárias suplementares, bem como as correspondentes dotações orçamentarias anuladas, total ou parcialmente, para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina, 08 de agosto de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

Recebi em 13/08/14